

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Particular celebrado entre o **DEPUTADO RENATO ANDRADE DOS SANTOS** (CONTRATANTE) e a Empresa **SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME**, com a finalidade de prestação de serviços de locação de veículo automotor para uso no desempenho do exercício da atividade parlamentar (CONTRATADA).

RENATO ANDRADE DOS SANTOS, deputado distrital, casado, inscrito no CPF sob número 296.301.421.04, com endereço institucional na PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 02, LOTE 05, GABINETE 20 - 4º andar CLDF, em Brasília-DF, fica a partir deste denominado CONTRATANTE.

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, localizada na quadra QND 42 Lote 02 Parte "A", Taguatinga Norte - Brasília-DF, CEP: 72.120-420, inscrita no CNPJ Nº 24.894.397/0001-70, representada pelo seu sócio majoritário, Sr. Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos, Brasileiro, CPF Nº 025.871.911-73, residente na Quadra QND 42 Casa 14, Taguatinga Norte, a partir deste, denominada CONTRATADA, tem justos acordado o presente Contrato de Prestação de Locação de Veículo, o que fazem pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículo, tipo VAN, ano não inferior a 2015, em regime de fretamento mensal. O veículo será fornecido ao Contratante para locomoção, transporte e serviços pertinentes no uso e desempenho do exercício da atividade parlamentar, sem motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia 1º de julho de 2016, prorrogável automaticamente, caso não haja manifestação das partes para rescindi-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço: Pelos serviços prestados o contratante pagará à contratada mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada:

- I- Entregar o veículo, devidamente licenciado para o trânsito, e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- II- Prover o veículo com seguro (danos ao veículo, ao condutor e danos materiais e pessoais a terceiros);

Folha nº	03
Processo nº	000013704
Rubrica	
Matrícula	7000

SEMPRE FEITO

Folha nº	04
Processo nº	000013704
Rubrica	
Matrícula	7000

- III- Informar ao Locatário qualquer alteração de endereço da empresa;
- IV- Emitir Nota Fiscal mensalmente da prestação do serviço;
- V- Prestar manutenção e revisão do veículo quando necessário;
- VI- Entregar e manter o veículo com as adaptações, características, artes visuais e informações solicitadas pelo contratante;

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante:

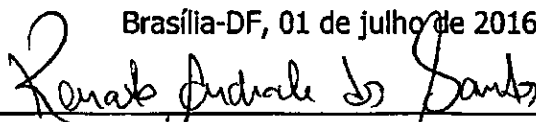
- VII- Entregar o veículo à contratada ao termo final do contrato, exceto se o mesmo for prorrogado;
- VIII- Usar o veículo somente em atividades relacionadas ao exercício da atividade parlamentar;
- IX- Não entregar a direção do veículo para pessoa não habilitada para tal fim;
- X- É de responsabilidade do contratante o pagamento de multas por infração de trânsito, ocorridas quando em uso e posse do veículo;
- XI- Efetuar o pagamento no valor acordado no presente contrato;
- XII- Responsabilizar-se por danos causados no veículo por mau uso;

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, bastando manifestação escrita, com antecedência de 1 mês, sem interrupção de sua execução normal até a finalização do prazo de aviso. Neste caso, a rescisão não gerará nenhum direito de indenização, exceto o cumprimento pelas partes das obrigações em andamento relativas à execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais: o veículo objeto deste Contrato, ficará à disposição do Contratante para o uso a serviço do gabinete parlamentar, podendo ser utilizado a qualquer dia e hora, quilometragem livre, sendo o combustível por conta do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro: As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, para solução de conflitos por ventura gerados na execução do presente contrato.

Brasília-DF, 01 de julho de 2016



Renato Andrade dos Santos
CPF: 296.301.421-04 - CONTRATANTE



Alexandre Alves Vasconcelos dos Santos
SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 24.894.397/0001-70 - CONTR

Folha nº 05
Processo nº 001.0001.3.2016
Rubrica 100
Matrícula 10004

Folha nº 05
Processo nº 001.0001.3.2016
Rubrica 100
Matrícula 10004

SEM EFETO

4



Ao Deputado Renato Andrade,

Por motivos logísticos, a empresa Suprema Locadora de Veículos Ltda portadora do CNPJ 24.894.397/0001-70, optou por mudar de endereço ,passando a atuar no SCIA Quadra 15 Conjunto 10 lote 13, Guara-DF .


Brasília, 14 de dezembro de 2016
SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ 24.894.397/0001-70

Folha nº	06
Processo nº	0010002737017
Rubrica	RS
Matricula	70814

Folha	06
Processo nº	0010002737017
Rubrica	RS
Matricula	70814

SEMPRE FEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Particular celebrado entre o **DEPUTADO RENATO ANDRADE DOS SANTOS (CONTRATANTE)** e **ARTE SIQUEIRA COMUNICAÇÃO VISUAL, (CONTRATADA)** com a finalidade de prestação de serviços de impressão de adesivos, banners e artes em vinil, para o apoio e divulgação do exercício da atividade parlamentar.

ARTE SIQUEIRA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 10.667.379/0001-41, situada na ADE Conjunto 05 Lote nº 18 – Loja 02 - Águas Claras - Brasília-DF, fone, 8425.5623, neste ato representada pelo senhor Jurandi Siqueira Rodrigues CPF nº 749.402.284.87, fica, a partir deste, denominada CONTRATADA.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS, deputado distrital, casado, inscrito no CPF sob número 296.301.421.04, com endereço institucional na PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 02, LOTE 05, GABINETE 20, em Brasília-DF, fica a partir deste denominado CONTRATANTE.

Entre as partes, ficam celebradas as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1ª. O presente instrumento tem por objetivo o de fixar Contrato de prestação de serviços de impressão de adesivos, banners e artes em vinil, para o apoio e divulgação do exercício da atividade parlamentar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2ª. utilizar maquinário, material, programas e demais equipamentos necessários para execução e produção de seu trabalho.

3ª. emitir nota fiscal referente ao serviço realizado.

4ª. Os equipamentos a que se refere a cláusula anterior deverão ser de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA.

5ª. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com a solicitação do Contratante.

6ª. os trabalhos produzidos, bem como todo acervo serão de uso e domínio exclusivo do CONTRATANTE, vedado a CONTRATADA a posse, uso, venda e transferência dos referidos materiais.

Folha nº	01
Processo nº	021.0001.13701
Rubrica	AR
Matrícula	20504

Folha	01
Processo	021.0001.13701
Rubrica	AR
Matrícula	20504

SEM EFEITO

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

7ª. organizar a agenda de serviços e comunicar com antecedência a contratada.

8ª. O CONTRATANTE deverá indicar uma pessoa responsável em demandar os serviços à CONTRATADA, que, por sua vez, colocará à disposição do CONTRATANTE uma pessoa para receber esses pedidos. Tais solicitações serão absorvidas e conduzidas no escritório da CONTRATADA.

DO PRAZO DE ENTREGA

9ª. A CONTRATADA se reserva o direito de entregar serviços de impressão em até 48 horas úteis após a solicitação do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10ª. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia 1 de maio de 2016, prorrogável automaticamente, caso não haja manifestação das partes para rescindi-lo.

DO PAGAMENTO

11ª. O pagamento ocorrerá com a prestação de nota fiscal emitida pela Contratada com descrição dos serviços, e os respectivos quantitativos, acompanhado do exemplar quando possível.

DA RESCISÃO

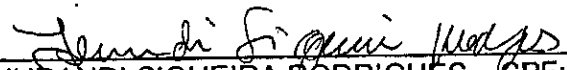
12ª O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante ou Contratada sem ônus para as partes a qualquer tempo, devendo uma parte ou outra comunicar formalmente com pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

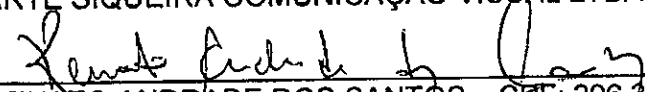
DO FORO

13ª. fica eleito o Fórum de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas.

De acordo, assinam em duas vias:

Brasília, 02 de maio de 2016.


JURANDI SIQUEIRA RODRIGUES - CPF: 749.402.284.87
ARTE SIQUEIRA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA


RENATO ANDRADE DOS SANTOS - CPF: 296.301.421.04
DEPUTADO DISTRITAL

Folha nº	08
Processo nº	2016/0017312/14
Rubrica	1111
Matrícula	70804

Folha	08
Processo	2016/0017312/14
Rubrica	1111
Matrícula	70804

SEM EFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Particular celebrado entre o **DEPUTADO RENATO ANDRADE DOS SANTOS (CONTRATANTE)** e **QUALY CÓPIAS GRÁFICA E EDITORA**, com a finalidade de prestação de serviços para realização de consultoria e assessoria especializada para o apoio e divulgação do exercício da atividade parlamentar (CONTRATADA).

QUALY CÓPIAS GRÁFICA E EDITORA, empresa inscrita no CNPJ sob o número 09.647.756/0003-63, Inscrição CF/DF 0750564500381, com sede na QNM 19 Conjunto "E" LOTE 02 LOJA 02 Ceilândia - Brasília-DF, neste ato representada pelo senhor JOSÉ ARTUR CORNA, inscrito no CPF sob número 390.759.408.82 fica, a partir deste, denominada CONTRATADA.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS, deputado distrital, casado, inscrito no CPF sob número 296.301.421.04, com endereço institucional na PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 02, LOTE 05, GABINETE 20, em Brasília-DF, fica a partir deste denominado CONTRATANTE.

Entre as partes, ficam celebradas as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1ª. O presente instrumento tem por objetivo o de fixar Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, impressão de informativos, cartazes, banners, panfletos e outros materiais para divulgação da atividade parlamentar, sendo os informativos de material de no mínimo 04 (quatro) cores, papel couchê de gramatura de no mínimo 120gr, ou equivalente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2ª. A CONTRATADA deverá apresentar em anexo à nota fiscal da prestação de serviços, um exemplar do trabalho produzido.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3ª. O CONTRATANTE deverá indicar uma pessoa responsável em demandar os serviços à CONTRATADA, que, por sua vez, colocará à disposição do CONTRATANTE uma pessoa para receber esses pedidos. Tais solicitações serão absorvidas e conduzidas no escritório da CONTRATADA.

Folha nº	09
Processo nº	001/0021/137027
Rubrica	
Matrícula	72804

Folha	09
Processo	001/0021/137027
Rubrica	
Matrícula	72804

SEM EFEITO

[Assinatura]

DO PRAZO DE ENTREGA

4ª. A CONTRATADA se reserva o direito de entregar serviços de impressão em até 48 horas úteis após a solicitação do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5ª. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia 1 de abril de 2015, prorrogável automaticamente, caso não haja manifestação das partes para rescindi-lo.

DO PAGAMENTO

6ª. O Contratante pagará a Contratada até o último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

7ª. O pagamento somente ocorrerá com a prestação de nota fiscal emitida pela Contratada com descrição dos serviços e impressos e os respectivos quantitativos acompanhado do exemplar.

DA RESCISÃO

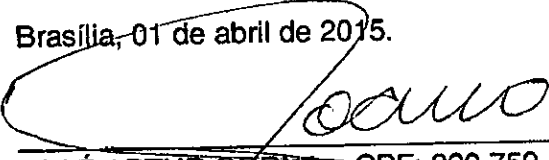
8ª O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante ou Contratada sem ônus para as partes a qualquer tempo, devendo uma parte ou outra comunicar formalmente com pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

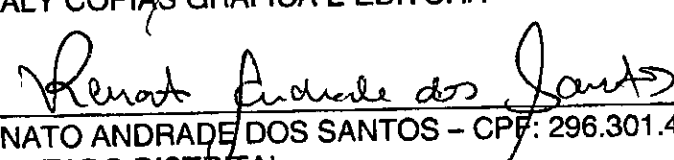
DO FORO

9ª. Fica eleito o Fórum de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas.

De acordo, assinam em duas vias:

Brasília, 01 de abril de 2015.


JOSÉ ARTUR CORNA - CPF: 390.759.408.82
QUALY CÓPIAS GRÁFICA E EDITORA


RENATO ANDRADE DOS SANTOS - CPF: 296.301.421.04
DEPUTADO DISTRITAL

Folha nº	10
Processo nº	001002137/14
Rubrica	MC
Matrícula	70804

Folha nº	10
Processo nº	001002137/14
Rubrica	MC
Matrícula	70804

SEM EFEITO

[Signature]
Márcio Xavier de Jesus
Kilobyte Special
011-20.804

1805 013/005 EN
DE SAC-170 SOF
VIA 27-57/01A, 7000
CORRENTES VARIAS

BOS PUIGADOS DD
VILE RDT-SIDWLIA, RANT
PROVINCIAIS VARIVIS

Márcio Xavier do Nascimento
Médico Especial
C.R.M. 20.604